

## DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**EDITAL Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, faz saber que realizará Processo Seletivo para Contratação Temporária Emergencial para as vagas especificadas no presente Edital, nos termos da Lei nº 3939, de 29 de maio de 1992, e suas alterações pelas Lei nº 5.640, de 06 de julho de 2001 e Lei nº 8.931, de 28 de março de 2018, que dispõem sobre a contratação de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do Processo nº **1.285-4/2019**.

**FAZ SABER** que, a necessidade temporária e emergencial de preenchimento das vagas, descritas no Capítulo I, justificam-se pelo dever da Administração em manter a população assistida durante o afastamento de servidoras em Licença Maternidade;

### I – DAS VAGAS

Cargo	Vagas	Pré-requisitos	Prazo da Contratação	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Enfermeiro	04	- Superior completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe; - Experiência Profissional de 06 (seis) meses.	06 meses	40 horas	<b>R\$ 6.916,61</b> + *Aux. Transporte + <b>R\$ 635,15</b> Vale Alimentação
Farmacêutico	01	- Superior completo em Farmácia e Registro no Conselho de Classe; - Experiência Profissional de 06 (seis) meses.	06 meses	40 horas	<b>R\$ 6.916,61</b> + *Aux. Transporte + <b>R\$ 635,15</b> Vale Alimentação
Médico Clínico Geral	02	- Superior completo em Medicina, Especialização na área do cargo e Registro no Conselho de Classe (CRM); - Experiência Profissional de 06 (seis) meses.	06 meses	20 horas	<b>R\$ 6.434,74</b> + *Aux. Transporte + <b>R\$ 635,15</b> Vale Alimentação
Médico Ginecologista e Obstetra	02		06 meses	20 horas	<b>R\$ 6.434,74</b> + *Aux. Transporte + <b>R\$ 635,15</b> Vale Alimentação
Nutricionista	01	- Superior completo em Nutrição e Registro no Conselho de Classe; - Experiência Profissional de 06 (seis) meses.	06 meses	40 horas	<b>R\$ 6.916,61</b> + *Aux. Transporte + <b>R\$ 635,15</b> Vale Alimentação

Odontólogo	<b>02</b>	- Superior completo em Odontologia e Registro no Conselho de Classe; - Experiência Profissional de 06 (seis) meses.	06 meses	20 horas	<b>R\$ 6.434,74</b> + *Aux. Transporte + <b>R\$ 635,15</b> Vale Alimentação
Técnico de Enfermagem	<b>06</b>	- Ensino Médio completo, Técnico Profissionalizante e Registro no Conselho de Classe; - Experiência Profissional de 06 (seis) meses.	06 meses	40 horas	<b>R\$ 3.386,8</b> + *Aux. Transporte + <b>R\$ 635,15</b> Vale Alimentação

\*Auxílio Transporte proporcional aos dias trabalhados.

1. Além dos pré-requisitos elencados no quadro acima, deverão, os candidatos, satisfazer as seguintes exigências:

- 1.1. Ser brasileiro.
- 1.2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos, na data da inscrição.
- 1.3. Ser eleitor e estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 1.4. Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.

## II – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão recebidas do dia **04/02/2019** até o dia **08/02/2019**, no horário das **08:00 às 17:00** horas, na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º Andar, Ala Norte, do Paço Municipal.
2. A inscrição deverá ser feita pessoalmente, não se aceitando inscrições via postal ou de forma condicional, devendo o candidato apresentar no ato da inscrição, **original e cópia**, do:

- RG (Cédula de Identidade);
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior na área da vaga;
- Registro no Órgão de Classe;
- Registro em CTPS (Carteira de Trabalho) ou Certidão emitida por órgão público.

## III – DA SELEÇÃO

1. A seleção será realizada em **01 (uma) única etapa**;
2. A data da prova objetiva será divulgada posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Jundiáí.

## IV – DA PROVA OBJETIVA

1. A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma, sobre conhecimentos específicos de cada área.
2. Fica, para a prova objetiva e conforme quadro abaixo e Anexo I, definida a disciplina, itens de valoração e nota final que a compõem.

<b>Cargo</b>	<b>Disciplinas (Nível Superior)</b>	<b>Itens</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
Enfermeiro	Conhecimentos específicos na área de enfermagem.	10	10,00	100,00
Farmacêutico	Conhecimentos específicos na área farmacêutica.	10	10,00	100,00
Médico Clínico Geral	Conhecimentos específicos na área médica.	10	10,00	100,00
Médico Ginecologista e Obstetra	Conhecimentos específicos na área médica.	10	10,00	100,00
Nutricionista	Conhecimentos específicos na área de nutrição.	10	10,00	100,00
Odontólogo	Conhecimentos específicos na área de odontologia.	10	10,00	100,00
Técnico de Enfermagem	Conhecimentos específicos na área de enfermagem.	10	10,00	100,00
<b>Nota Máxima da Prova Objetiva</b>				<b>100,00 pontos</b>

## V - DO DESEMPATE

1. Em caso de empate na pontuação final entre os candidatos, serão utilizados, na sequência, os seguintes critérios:

1.1. Maior idade;

1.2. Maior tempo de experiência comprovado através de CTPS ou Certidão emitida por órgão público.

## VI - DOS RECURSOS

1. O candidato poderá interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação.
2. O recurso deverá ser entregue, no Paço Municipal de Jundiáí, Setor de Protocolo, situado na Avenida da Liberdade, s/nº – Térreo.

## VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados, de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, serão publicados na Imprensa Oficial online do Município, no endereço <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br>.

## VIII – DO EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL

1. Os candidatos selecionados, comprovado o preenchimento dos pré-requisitos, serão submetidos a exame médico pré-admissional, realizado com base nas atividades inerentes à vaga, considerando-se as condições de saúde desejáveis ao exercício da mesma.
2. Apenas serão encaminhados para admissão os candidatos aprovados no exame médico pré-admissional.
3. O exame médico pré-admissional será realizado pelo Serviço de Medicina Ocupacional da Prefeitura Municipal de Jundiáí.

## IX – DA CONTRATAÇÃO

1. O candidato, por ocasião da sua contratação no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiáí, declarará sua condição relativa a não acumulação de cargos, empregos e funções públicas.
2. Por ocasião da assinatura do contrato de trabalho (CLT), o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com baixa do emprego anterior e atualizada (original e cópia);
  - 01 foto 3X4 recente;
  - Certidão de Casamento (se casado) (original e cópia);
  - Cédula de Identidade (original e cópia, inclusive de cônjuge/filhos);
  - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia, inclusive do cônjuge/filhos);
  - Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação 1º e 2º turno, (original e cópia);
  - Certificado de Reservista (se do sexo masculino) (original e cópia);
  - Inscrição no PIS ou PASEP, (original e cópia);
  - Certidão de Nascimento dos filhos - Homem menor de 18 anos (original e cópia) e Mulher menor de 21 anos (original e cópia);
  - Comprovante de vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos (original e cópia);
  - Comprovante de pagamento de Contribuição Sindical (original e cópia);
  - Numero de conta corrente junto ao **BANCO BRADESCO**;
  - Comprovante de Residência;
  - Registro no Respectivo Órgão ou Conselho de Classe;
  - Carteira Nacional de Habilitação;
  - Cópia do Certificado de Escolaridade;
  - Comprovante de desligamento de todo e qualquer outro cargo público que tenha exercido.
3. A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e da liberação orçamentária.

## **X – COMISSÃO ESPECIAL**

1. Fica designado o Sr. Marcos Augusto Sciascia Magalhães Bressan, Sra. Rosangela Rodrigues de Almeida e Sr. Leonard Sardinha Cabral, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial encarregada da fiscalização do Processo Seletivo para Contratação Temporária para as classes descritas no Capítulo I, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos e suas alterações.

## **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição e todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

## **ANEXO I - BIBLIOGRAFIA**

### **Prefeitura Municipal de Jundiá – Processo Seletivo nº 16/2019**

#### **Enfermeiro**

- LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Princípios e Diretrizes;
- Protocolo de Assistência de Enfermagem À Saúde da Mulher da Prefeitura de Jundiá – Pre Natal – Primeira consulta;
- PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 / ART 4, Estratégia de Saúde da Família / Infraestrutura - 3.4 Tipos de equipes;
- Informe técnico da ampliação da oferta das vacinas papilomavírus humano HPV / Considerações sobre a vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante) – vacina HPV quadrivalente;
- Lei do exercício profissional de enfermagem, Lei 7.498/86;
- Resolução SS-374, de 15-12-95 / Definições;
- CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA / DIRETRIZES DO NASF Núcleo de Apoio a Saúde da Família / ASPECTOS NORMATIVOS;
- Manual de Normas de Vacinação. 3.ed. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde; Vacina contra tuberculose (BCG).

#### **Farmacêutico**

- Atuação do farmacêutico no Sistema Único de Saúde;
- Elaboração, desenvolvimento e implementação de atividades de promoção do uso racional de medicamentos;
- Fitoterápicos e homeopáticos;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Organização do ciclo da Assistência Farmacêutica (Seleção – Programação – Aquisição – Distribuição e Dispensação);
- Logística Gerenciamento e organização de farmácia;
- Almoxarifado;
- Avaliação da área física e condições adequadas de armazenamento;
- Controle de estoque de materiais e medicamentos;
- Padronização de itens de consumo;
- Vigilância sanitária e epidemiológica;
- Assistência farmacêutica;
- Política de medicamentos;
- Farmacologia básica e clínica;
- Legislação farmacêutica e ética profissional;
- Farmacocinética;
- Controle de qualidade de medicamentos;
- Bioquímica geral;
- Microbiologia;
- Homeopatia;
- Fitoterapia;
- Legislação sanitária e farmacêutica;
- Administração e economia farmacêutica;
- Farmacovigilância;

- Boas práticas de fabricação e controle;
- Política de Saúde: Diretrizes e bases da implantação do SUS;
- Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde;
- Leis Federais n°s: 8.080/1990 e 8.142/1990.

### **Médico Clínico Geral**

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Rastreamento / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Rastreamento / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde mental / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Saúde do trabalhador e da trabalhadora [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Cadernos de Atenção Básica, n. 41 – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

### **Médico Ginecologista e Obstetra**

- Política Nacional de humanização- Humaniza SUS;
- Comissão Nacional de incorporação de tecnologias no SUS-CONITEC;
- Protocolo de Atenção Básica- Saúde da Mulher, 2016. MS;
- Protocolo de rastreamento de câncer de colo uterino, INCA;
- Protocolo de rastreamento de câncer de mama;
- Anticoncepção: elegibilidade e interações medicamentosas;
- Obstetrícia básica: conceitos, fatores de risco gestacionais e avaliação de exames complementares.

## **Nutricionista**

- Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990;
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Contribuições dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família para a Atenção Nutricional, Brasília, 2017;
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Marco de Referência da Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica. Brasília, 2015;
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília, 2012;
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília, 2011. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Estratégia Alimentar e Alimentar Brasil - Portaria nº 1.920, de 5 de setembro de 2013;
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) - Portaria nº 687, de 30 de março de 2006;
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS. Brasília, 2006;
- Portaria Nº 154, de 24 de janeiro de 2008, Sistema Único de Saúde – SUS – NASF;
- Portaria Nº 1.459, de 24 de junho de 2011, Sistema Único de Saúde - SUS - Rede Cegonha;
- Resolução CFN Nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, Aprova o Código de ética e de conduta do nutricionista;
- Resolução CFN Nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições;
- Diretriz Brasileira de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose (2017);
- Guia Alimentar para a população Brasileira, 2015;
- Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica, Ministério da Saúde, 2010;
- Caderno de atenção domiciliar - Volume 3 - Cuidados em Terapia Nutricional/ Melhor em Casa, Ministério da Saúde, 2015;
- Krause Alimentos, Nutrição e Dietoterapia por L. Kathleen Mahan, 14ª Ed. 2018;
- Vitolo, Márcia Regina – Rubio, Nutrição - da Gestação ao Envelhecimento - 2ª Ed. 2014.

## **Odontólogo**

- Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Política Nacional de Saúde Bucal no SUS/Brasil Sorridente;
- Atuação do dentista na prevenção, promoção e reabilitação na saúde bucal no SUS;
- Política Nacional de Humanização;
- Anatomia e histologia bucal;
- Fisiologia e patologia bucal;
- Microbiologia e bioquímica bucal;
- Diagnóstico bucal;
- Técnica e interpretação radiográfica;
- Semiologia e tratamento das afecções do tecido mole;
- Semiologia e tratamento da cárie dentária e das doenças periodontais;
- Semiologia e tratamento das afecções pulpares;
- Materiais dentários;



- Técnicas anestésicas em odontologia;
- Dentística operatória e restauradora;
- Oclusão;
- Terapêutica e farmacologia de interesse clínico;
- Cirurgia oral menor;
- Urgência em odontologia;
- Epidemiologia da cárie dentária e das doenças periodontais;
- Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais;
- Uso tópico e sistêmico do flúor;
- Níveis de prevenção e aplicação;
- Doenças infectocontagiosas e AIDS;
- Conhecimentos gerais em Saúde Pública;
- Atenção Primária e Promoção da Saúde;
- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, atualizada, artigos 196 a 200;
- Lei Federal n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica do SUS, atualizada;
- Lei Federal n.º 8.142/1990, atualizada;
- Portaria GM/MS n.º 2.436/2017 – Política Nacional da Atenção Básica, atualizada – diretrizes e princípios, atribuições do dentista na atenção básica.

### **Técnico de Enfermagem**

- Lei do exercício Profissional de Enfermagem - Lei 7.498/86;
- Protocolo de Assistência de Enfermagem À Saúde da Mulher da Prefeitura de Jundiáí – Pre Natal – Atuação da equipe multiprofissional;
- Manual de Normas de Vacinação. 3.ed. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde / Fundamentos imunológicos / Vacina contra difteria, tétano e coqueluche – DPT;
- Resolução SS-374, de 15-12-95 / Definições;
- MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica DIABETES MELLITUS Cadernos de Atenção Básica - n.º 16 Série A. Normas e Manuais Técnicos / Como aplicar insulina;
- PARECER COREN - SP 007/2013 - CT / Competência e capacitação para realização de curativo bota de Unna.
- [https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/livreto\\_nr32\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/livreto_nr32_0.pdf) / Perfurocortantes;
- RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 / GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.